

Câmara Municipal de Ibiraçu Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 077/2022 - RELATIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.396/2022

"LEI MUNICIPAL N.	°, de	de	de	2022
-------------------	-------	----	----	------

Altera disposições da Lei Municipal nº. 2.397, de 22 de janeiro 2003, para fixar novos valores das diárias dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** A tabela constante do anexo único, da Lei Municipal n.º 2.397, de 22 de janeiro de 2003, que trata das diárias dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar na forma do anexo único que integra a presente Lei.
- **Art. 2°.** O art. 1°, da Lei Municipal n° 2.397, de 22 de janeiro de 2003, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"[...]

Parágrafo único A diária com pernoite, quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada por terceiros, será devida na proporção de 60% (sessenta por cento) do valor estabelecido."

Art. 3°. O art. 2° da Lei Municipal n° 2.397, de 22 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



- "Art. 2°. Observado o disposto no artigo anterior, só fará jus às diárias quem se ausentar por mais de 06 (seis) horas do Município e em localidade acima de 30 (trinta) Km de sua sede."
- **Art. 4°.** O Art. 3° da Lei Municipal n.° 2.397, de 22 de janeiro de 2003, passa a vigorar acrescido de dois parágrafos, com as seguintes redações:

"Art. 3°. [...]

Ro

§ 1º. Ocorrerá exceção ao prazo de 48 horas, antes de ser autorizado, quando houver deslocamento repentino, inesperado e emergencial ou de outra natureza desde que justificado e, após, aprovado pelo Secretário Municipal e Chefe do Poder Executivo.



Autenticar documento em http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade

ade D'eom o identificador 36003500350038003A00540052004100, Documento assinade digitalmente conforme MP n 2200-2700 f, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - conforme MP n 2200-2700 f, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - conforme MP n 2200-2700 f, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - 200-2700 f, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - 200-2700 f, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - 200-2700 f, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - 200-2700 f, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - 200-2700 f, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - 200-2700 f, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - 200-2700 f, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - 200-2700 f, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - 200-2700 f, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - 200-2700 f, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - 200-2700 f, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - 200-2700 f, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - 200-2700 f, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - 200-2700 f, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - 200-2700 f, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - 200-2700 f, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - 200-2700 f, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - 200-2700 f, que institui a Infra-estrutura de Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - 200-2700 f, que institui a Infra-estrutura de Infra-estr



Câmara Municipal de Ibiraçu Estado do Espírito Santo

§ 2°. Em qualquer caso, o valor da diária deverá ser disponibilizado ao beneficiário antes de seu deslocamento."

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Plenário Jorge Pignaton, em 05 de dezembro de 2022.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM Presidente

ALOIR PIOL
Vice-Presidente

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA Secretário



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIÁRIAS

		Com P	Sem Pernoite			
Beneficiários	No Estado	Fora do Estado	No Distrito Federal	Fora do Brasil	No Estado	Fora do Estado
Prefeito, Vice- Prefeito e Servidores em geral	R\$ 107,00	R\$ 259,00	R\$ 431,00	R\$ 431,00	R\$ 42,00	R\$ 69,00





